

Em: 03/07/24, às 20:42hs.

Responsável



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 23.701.063/0001-70

Em: 03/07/2024

Responsável

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 001/2024 DA MESA DIRETORA.  
SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DOS VEREADORES

*Fixa os subsídios dos Vereadores, e do Presidente da Câmara do Município de Santa Luzia do Paruá - Ma., para vigorar no período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, que abaixo subscrevem, no uso das atribuições que lhe conferem o Inc I, § 1°, art. 107, combinado com o art. 151 'caput', art. 152, observado o § 6° do art. 129, ambos do Regimento Interno, submetem a apreciação e aprovação do Plenário o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei n° 001/2024 de autoria da Mesa Diretora, que: *Fixa os subsídios dos Vereadores, e do Presidente da Câmara do Município de Santa Luzia do Paruá - Ma., para vigorar no período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

**Art. 1°.** Durante a Legislatura que vai de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - Ma., receberão seus respectivos subsídios nos termos desta Lei.

**I -** A partir de **primeiro de janeiro de 2025 à trinta e um de dezembro de 2028**, os Vereadores e o Presidente da Câmara receberão o subsídio mensal no valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

**Art. 2°.** É devido aos Vereadores e ao Presidente da Câmara, o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida na Constituição da República.

**Art. 3°.** Os Subsídios de que trata esta lei ficam




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 23.701.063/0001-70


limitados aos preceitos autorizadores contidos nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, e 153, § 2º, I da CF/88.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos anuais do município de Santa Luzia do Paruá - Ma.

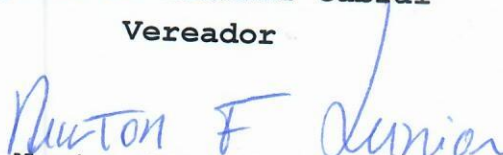
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE PESSOA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA., EM 03 DE JULHO DE 2024.

  
Alexandre Durans Silva  
Vereador

  
José de Ribamar Cabral  
Vereador

  
Lucinete Costa Santos  
Vereadora

  
Newton Ferreira Junior  
Vereador

  
Raimundo Fernandes  
Vereador



**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DA MESA DIRETORA, DE AUTORIA DOS VEREADORES.**

**TURNO: ÚNICO**

**Sessão Extraordinária do dia 03 de julho de 2024 no período do recesso.**

**FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO.**

**CONTRÁRIO AO SUBSTITUTIVO.**

1 Luiz Carlos Borges

2 Luizinho Costa Santos

3 Raimundo Fernandes

4 Newton F Junior

5 Assunto L.D.

6 João de Ribamar Cabral

7 \_\_\_\_\_

8 \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

Em: 02/07/24 às 10:00 hs.

Responsável



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 23.701.063/0001-70

**PROJETO DE LEI N° 001/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

03/07/2024,  
SLP, NA SESSÃO EXTRA FOI  
APROVADO O SUBSTITUTIVO  
APRESENTADO PELOS VERE-  
ADORES, FICANDO ESTE  
PROJETO PRESJUDICADO DE  
ACORDO COM O § 5º, ART.  
151 DO RI.

*Fixa os subsídios dos Vereadores, e do Presidente da Câmara do Município de Santa Luzia do Paruá - Ma., para vigorar no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica, no art. 28, inc. XX, e art. 41, inc. III, ambos, da Lei Orgânica; submete a apreciação e aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, que *fixa os subsídios dos Vereadores, e do Presidente da Câmara do Município de Santa Luzia do Paruá - Ma., para vigorar no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - Ma., receberão seus respectivos subsídios nos termos desta Lei.

I - A partir de **primeiro de janeiro de 2025 à trinta e um de dezembro de 2026**, os Vereadores e o Presidente da Câmara receberão o subsídio mensal em parcela única de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

II - A partir de **primeiro de janeiro de 2027 à trinta e um de dezembro de 2028**, os Vereadores e o Presidente da Câmara receberão o subsídio mensal em parcela única de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

**Art. 2º.** É devido aos Vereadores e ao Presidente da Câmara, o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida na Constituição da República.

**Art. 3º.** Os Subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos autorizadores contidos nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, 11, 153, e 153, § 2º, I da CF/88.

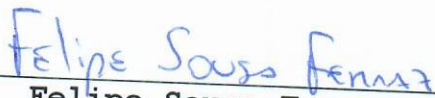


ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 23.701.063/0001-70

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos anuais do município de Santa Luzia do Paruá - Ma.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE PESSOA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA., EM 01 DE JULHO DE 2024.



Felipe Sousa Ferraz  
Presidente



Josué Gomes Borges  
Vice-Presidente



Lucinete Costa Santos  
1º Secretário



Raimundo Fernandes  
2º Secretária